

Pelo presente instrumento, de um lado a Escola Jardim Anchieta Ltda EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 85.201.010/0001-48, com sede à Rua Abílio Costa, nº 69, doravante denominada CONTRATADO e de outro lado:

Nome : _____

na qualidade de representante legal do(s) aluno(s) indicado(s) no(s) requerimento(s) de matrícula, doravante denominado CONTRATANTE, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, fruto de consciente opção pelo ensino particular, amparado pelos princípios e dispositivos constitucionais da liberdade de ensino, do pluralismo pedagógico e da iniciativa privada, sob a égide dos artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 173, inciso IV, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, artigos 389, 476, 594 e 597 do CCB no que for aplicável e leis nº 8078/90 e nº 9870/99 também no que forem aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

Do objeto contratual: O objeto do presente contrato é regular os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, visando implementar o seu Projeto Político Pedagógico durante o ano letivo contratado, definir a contraprestação pecuniária e a forma de pagamento por parte do CONTRATANTE, bem como estabelecer os dispositivos rescisórios.

Cláusula 1.ª - O CONTRATADO assegura ao(s) aluno(s) indicado(s) vaga no seu corpo discente, a ser utilizada na série, tipo de ensino, curso e turno constantes no(s) requerimento(s) de matrícula anexo(s), totalizando no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, que passa(m) a fazer parte integrante deste Contrato.

Parágrafo único – O aluno beneficiário deste instrumento contratual deverá observar os princípios e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva e necessários ao desenvolvimento da educação e ensino.

Cláusula 2.ª - Obriga-se o CONTRATADO a fornecer o ensino no ano 2010 através de aulas e demais atividades escolares nos termos da Legislação em vigor.

Cláusula 3.ª - Obriga-se o CONTRATADO a fornecer instalações, equipamentos, laboratórios, áreas de esporte e recreação, recursos humanos docentes e administrativos, necessários ao bom desempenho das atividades educacionais.

§ 1º - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, inclusive quanto à aplicação curricular em eventos relevantes.

§ 2º - O CONTRATANTE declara, neste ato, que conheceu previamente as instalações físicas do estabelecimento, bem como teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, que foi exposto em local de fácil acesso e visualização, conhecendo-as e aceitando-as livremente. (art. 2º da Lei nº 9.870/99).

§ 3º - Reserva-se o CONTRATADO, até 30 (trinta) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 8 (oito) proporcionando-lhes, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista.

§ 4º - O CONTRATADO não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos.

Cláusula 4.ª - O preenchimento do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, em formulário próprio fornecido pelo CONTRATADO, é um dos atos formais à celebração do presente Contrato.

§ 1º - É essencial, ainda, para complemento à configuração de matrícula e integração a este Contrato, o preenchimento e assinatura das instruções e recomendações do CONTRATANTE ao CONTRATADO em relação ao(s) aluno(s).

§ 2º - O deferimento da matrícula é um ato do CONTRATADO, condicionado à existência de vaga, condições de habilitação e capacitação do aluno, documentação escolar e civil, não existência de débitos vencidos do CONTRATANTE para com o CONTRATADO, consulta cadastral e pagamento das obrigações financeiras previstas para o ato da matrícula.

§ 3º - O presente Contrato somente obrigará as partes após o expresso deferimento do CONTRATADO ou pela sua não manifestação até 20 (vinte) dias antes do início das aulas.

§ 4º - Para os casos de matrículas de alunos novos, o CONTRATANTE é inteiramente responsável no tocante às declarações que prestar referentes à aptidão legal do(s) aluno(s) indicado(s) no(s) requerimento(s) de matrícula, para frequência na série e curso indicado no(s) mesmo(s) documento(s). A vaga aberta ao Estudante será cancelada na hipótese em que não ocorrer a entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas até o início das aulas, previsto no calendário escolar do CONTRATADO, ficando o mesmo isento da responsabilidade pelos eventuais problemas resultantes.

Cláusula 5.ª - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, a marcação de datas para provas de aproveitamento, a fixação de carga horária, a designação de professores, a orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as

atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

Cláusula 6.ª - Aceita e obriga-se o CONTRATANTE a adquirir o material de uso do aluno, determinado pelo CONTRATADO e necessário ao acompanhamento das atividades educacionais, ficando desde já autorizado o fornecimento das apostilas e material didático que forem produzidos ou adquiridos pelo CONTRATADO, bem como aqueles relacionados na “lista de material” que não forem entregues pelo CONTRATANTE até o início das aulas, cujas cobranças se farão a critério do contratado, assumindo o CONTRATANTE a inteira responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento da obrigação. Em hipótese nenhuma a aquisição do material se configura como parte integrante da anualidade aqui contratada.

Parágrafo único – O CONTRATANTE compromete-se a privilegiar o uso de cadernos adequados e a verificar o material trazido diariamente pelo aluno, visando atender às necessidades das aulas do dia e a evitar os males resultantes da locomoção com peso excessivo.

Cláusula 7.ª - O CONTRATANTE reconhece sua responsabilidade em acompanhar o progresso dos estudos do(s) aluno(s), bem como tomar ciência do conteúdo e de eventuais anotações da agenda escolar ou de ofícios do CONTRATADO que poderão ser entregues em sala, via correio ou publicados na página do CONTRATADO, na internet.

§ 1º - Ao firmar o presente, o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas que lhe foram apresentadas, disponibilizados para consulta no Colégio, e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino.

§ 2º - Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o(s) estudante(s) cumpra(m) o calendário escolar e os horários estabelecidos pelo CONTRATADO, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes.

§ 3º - O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso do uniforme escolar completo por parte do(s) aluno(s), assumindo a responsabilidade por sanções que venham a prejudicá-lo(s) pelo descumprimento desta obrigação.

§ 4º - O CONTRATANTE se declara ciente de que o material didático-pedagógico utilizado está salvaguardado pela titularidade de registro de direitos autorais no órgão competente, de acordo com o estabelecido na Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, ficando PROIBIDA A SUA REPRODUÇÃO (FOTOCÓPIA) TOTAL OU PARCIAL SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO CONTRATADO, sob as penas da lei, além da justa rescisão do contrato.

Cláusula 8.ª - Como remuneração pelos serviços prestados e a serem prestados, referentes ao período letivo do ano 2010, o CONTRATANTE aceita o valor da anuidade estabelecida pelo CONTRATADO de: R\$ 5.398,80 (cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para alunos com MENOS de três anos a completar em 30/09/10 e de R\$ 5.638,80 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) para as turmas de Maternal Lua ao 9º ano do Ensino Fundamental, sendo estes valores necessários para a manutenção da atividade educacional desenvolvida no padrão de qualidade do CONTRATADO e para a incorporação de novas tecnologias e métodos de ensino, base de sustentação da filosofia educacional e do Projeto Político Pedagógico adotados (art. 1º da lei 9870/99).

§ 1º - A anuidade será dividida em 13 (treze), 12 (doze) ou 11 (onze) parcelas e o CONTRATANTE opta neste momento pelo plano de _____ parcelas, sendo as quatro primeiras pagas com cheques pré-datados no ato da matrícula. As demais vencem no dia 1º de cada mês, pagáveis no Colégio. No ato da inscrição serão cobradas também as parcelas já vencidas em caso de matrícula a destempo.

§ 2º - Caso o pagamento inicial seja feito em cheque, este será recebido em caráter *pro solvendo*, não se concretizando a matrícula senão após a regular compensação/desconto do cheque, sem prejuízo da necessidade do deferimento pelo Diretor do CONTRATADO.

§ 3º - O valor das parcelas somente poderá ser alterado em decorrência de Lei, Medida Provisória, Decisão Judicial ou Acordo Coletivo que onere os custos de pessoal ou custos tributários do CONTRATADO.

§ 4º - Em caso de atraso de pagamento, o valor da parcela será acrescido de multa moratória fixada em 2% (dois por cento), além de juros na taxa mensal de 1% (um por cento) e atualização monetária pela tabela utilizada pelo Poder Judiciário, até o dia da efetivação do pagamento, sendo desconsiderados os descontos ou abatimentos conforme Cláusula 9ª deste contrato.

§ 5º - O não comparecimento do(s) aluno(s) aos atos escolares ora contratados não o(s) exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.

§ 6º - Em caso de falta de pagamento o CONTRATADO poderá optar, em conjunto ou isoladamente:

I - PELA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.870/99, ARTIGO 6º, § 3º E ARTIGO 476 DO CÓDIGO CIVIL;

II - PELA RESCISÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTE DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO VENCIDO E DAQUELES QUE VENCEREM ENQUANTO PERDURAR A

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ACRESCIDOS DAS PENALIDADES PREVISTAS NO § 4º DA CLÁUSULA 8ª;

III - PELA EMISSÃO DE DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DA LEI 5.474 DE 18/7/68, QUE FICA DESDE JÁ AUTORIZADA, OBSERVANDO-SE O PARÁGRAFO 4º DESTA CLÁUSULA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR, SEM PREJUÍZO, ENTRETANTO, DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO;

IV - INDEPENDENTEMENTE DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS ACIMA, PODERÁ CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA OU ADVOGADO PARA PROCEDER À COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS, CABENDO AO CONTRATANTE ARCAR COM AS DESPESAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DECORRENTES.

§ 7º - Fica o CONTRATANTE cientificado que em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação decorrente desse contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias, terá seu cadastro NEGATIVADO junto aos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do artigo 43 § 2º da Lei 8.078/90.

§ 8º - Os valores da contraprestação previstos nesta cláusula incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante no plano escolar.

§ 9º - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao estudante, tais como: segunda chamada de prova ou exame perdido, horário especial, declarações, estudos de recuperação, aulas de reforço, adaptações, segunda via de documento, segunda via de agenda, boletim e histórico escolares, eventos culturais, visitas de campo e outros, serão cobrados à parte.

§ 10 - Este contrato não inclui o fornecimento de livros didáticos, apostilas, cursos paralelos e outros serviços facultativos.

§ 11 - O aluno que causar danos ao estabelecimento ou a terceiros, será notificado na pessoa do CONTRATANTE para repará-los, além de sujeitar-se às disposições regimentais (art.927 do Código Civil). Na ocorrência de evento danoso praticado pelo aluno e recaindo a responsabilização pelo ressarcimento ao CONTRATADO, este poderá exercer o direito de regresso contra o CONTRATANTE até o limite do que tiver reembolsado, acrescido de perdas e danos e demais gastos que tenham sido necessários.

Cláusula 9.ª - Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais constituem mera liberalidade do CONTRATADO, não caracterizando novação, nem renúncia de direitos, podendo ser suprimidos a qualquer tempo, respeitando-se as promoções divulgadas e sua validade. **O PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO TORNA NULO QUALQUER ABATIMENTO, DESCONTO OU REDUÇÃO** concedidos sobre parcela(s).

Cláusula 10 – O CONTRATADO, por tempo indeterminado, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se da imagem do(s) aluno(s), individual ou coletivamente, para fins exclusivos de divulgação do Colégio e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a todos os meios de comunicação, públicos ou privados.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

Cláusula 11 - O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pelo CONTRATANTE por desistência formal COMUNICADA POR ESCRITO COM ANTECEDÊNCIA DE TRINTA DIAS, devidamente protocolada na secretaria da escola;

II - Pelo CONTRATADO caso o aluno comprometa o bom nome ou a reputação do estabelecimento, pratique atos de indisciplina ou outros atos graves;

III – Pelo CONTRATADO devido a inadimplência, conforme cláusula 8ª, parágrafo 6º, incisos I e II deste contrato(Lei nº 9.870/99, art. 6º, § 3º e art. 476 do Código Civil).

Parágrafo único - No caso das hipóteses anteriores fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento e, a título de indenização por quebra de contrato, 1/12 (um doze avos) da anuidade, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do parágrafo 4º da Cláusula 8ª. Em caso de cancelamento do contrato antes do início do ano letivo, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cobrir as despesas administrativas deste procedimento.

Cláusula 12 – Além dos casos previstos na legislação do ensino e nas normas de funcionamento da escola, o CONTRATADO não aceitará ou não renovará a matrícula de aluno em razão de inadimplência, de não observância do calendário e regimento escolares, de indisciplina ou incompatibilidade com o regime didático-pedagógico do estabelecimento; de desarmonia prejudicial ao aluno, ao processo educacional ou ao bom entendimento das partes (art. 1º e 5º da Lei nº 9.870/99).

Parágrafo único – Havendo incompatibilidade do aluno com o regime didático-pedagógico-disciplinar do estabelecimento e prejuízo para ele ou para a comunidade escolar, poderá ser expedida a transferência do mesmo antes do término do ano letivo, rompendo-se o presente contrato.

Cláusula 13 – Também assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATANTE, a(o) cônjuge do(a) CONTRATANTE, abaixo nomeada(o) a(o) qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

Parágrafo único - Em caso de separação conjugal do(a) CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá ser formalmente comunicado sobre a ocorrência do evento, bem como saber a quem coube a guarda e as demais informações complementares sobre limitação de visitas.

Cláusula 14 – O CONTRATANTE se responsabiliza pelos dados declarados, comprometendo-se a informar ao CONTRATADO, por escrito e mediante recibo, qualquer alteração ou mudança de endereço capaz de prejudicar sua localização, e fica ciente, desde já, de que a omissão acarretará na pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para efeitos de citação judicial e inclusão de seu nome no SPC sem prévio conhecimento.

Cláusula 15 - O CONTRATADO não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente de extravio ou danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento educacional, inclusive papel moeda, documentos, jóias, aparelhos eletrônicos ou celulares pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE, do DISCENTE ou de seus prepostos ou acompanhantes.

Cláusula 16 - Com a assinatura do presente instrumento fica o CONTRATANTE ciente que o CONTRATADO não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, bem como vias públicas vizinhas, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

Cláusula 17– Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis (SC).

Cláusula 18 - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, independente de prévia notificação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais, declarando o CONTRATANTE expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente contrato, manifestando, neste ato, seu consentimento às suas cláusulas e condições, as quais aceita livre e espontaneamente.

Florianópolis, ____ / ____ / ____

CONTRATANTE(S):

Ass Pai: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nasc: _____

Ass Mãe: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nasc: _____

CONTRATADO:

ESCOLA JARDIM ANCHIETA LTDA ME
C G C : 85.201.010/0001-48
Rua Abílio Costa, 69 - CEP : 88037-150
Fones: 3234-5174

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____